



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 33/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Susana Taverna.

Ministério da Justiça:

Despacho:

Cria Conservatórias de 2.ª Classe da Machava, Intaca, Matola-Rio, Chogoene e Matundo.

Despacho:

Eleva à categoria de Conservatória de 1.ª Classe, a Conservatória dos Registos e Notariado de Moatize e a categoria de 2.ª classe algumas Conservatórias da Província de Maputo.

Despacho:

Desanexa da Conservatória dos Registos da Matola, o Registo Civil e o Registo Predial e Cria a Conservatória do Registo Civil da Matola e a Conservatória do Registo Predial da Matola, todas de 1.ª Classe.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 34/2013:

Actualiza os valores da taxa de passageiros e taxa de controlo de navegação aérea.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 33/2013

de 24 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Susana Taverna, nascida a 7 de Julho de 1961, em Argentina.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Julho de 2012.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Tendo em vista o alargamento da rede de registo e notariado, para atender ao desenvolvimento socioeconómico que se verifica no país, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/2012, de 26 de Junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, determino:

Artigo 1. São criadas as Conservatórias de 2.ª Classe seguintes:

Província do Maputo:

Conservatória do Registo Civil da Machava, com Funções Notariais

Conservatória do Registo Civil de Intaca, com Funções Notariais

Conservatória do Registo Civil da Matola-Rio, com Funções Notariais

Província de Gaza:

Conservatória do Registo Civil de Chongoene

Província de Tete:

Conservatória do Registo Civil de Matundo, com Funções Notariais

Art. 2. O quadro de pessoal será preenchido à medida que forem dotados os respectivos lugares, conforme as disponibilidades financeiras.

Art. 3. É transferido das Conservatórias já existentes, o património e o pessoal, para as Conservatórias ora criadas, independentemente de quaisquer formalidades do Visto do Tribunal Administrativo.

Art. 4. O pessoal para completar os quadros será recrutado nos termos do Regulamento do Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Justiça.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

DESPACHO

Tendo em vista o alargamento da rede de registo e notariado, para atender ao desenvolvimento socioeconómico que se verifica no país, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/2012, de 26 de Junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, determino:

Artigo 1: É elevada à categoria de Conservatória de 1.ª Classe, a Conservatória dos Registos e Notariado de Moatize

Art. 2. São elevadas à categoria de Conservatórias de 2.^a Classe, as Conservatórias de 3.^a Classe seguintes:

Província do Maputo

Conservatória do Registo Civil de Namaacha
Conservatória do Registo Civil de Marracuene

Província de Inhambane

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Massinga

Conservatória do Registo Civil de Homóine
Conservatória do Registo Civil de Inhassoro
Conservatória do Registo Civil de Mabote
Conservatória do Registo Civil de Morrumbene
Conservatória do Registo Civil de Zavala

Província de Tete

Conservatória do Registo Civil de Cahora-Bassa

Província de Nampula:

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Meconta
Conservatória do Registo Civil e Notariado de Eráti

Província de Cabo Delgado

Conservatória do Registo Civil de Chiúre
Conservatória do Registo Civil de Mocímboa da Praia
Conservatória do Registo Civil de Mueda
Conservatória do Registo Civil de Macomia
Conservatória do Registo Civil de Namuno

Maputo, 11 de Fevereiro de 2013. — A Ministra da Justiça,
Maria Benvinda Levi.

DESPACHO

Tendo em vista o alargamento da rede de registo e notariado, para atender ao desenvolvimento socioeconómico que se verifica no país, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 1/2012, de 26 de Junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, determino:

Artigo 1. A desanexação e criação de serviços na seguinte ordem:

Província do Maputo

1. São desanexados da Conservatória dos Registos da Matola, o Registo Civil e o Registo Predial.
2. São criadas, a Conservatória do Registo Civil da Matola e a Conservatória do Registo Predial da Matola, todas de 1.^a Classe.

Província de Manica:

1. É desanexado da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, o Cartório Notarial.
2. São criados, a Conservatória dos Registos de Manica e, o Cartório Notarial de Manica, todas de 1.^a Classe.

Província de Tete:

1. São desanexados da Conservatória dos Registos de Tete, os serviços notariais.

2. São criadas, a Conservatória dos Registos de Tete e o Cartório Notarial de Tete, todas de 1.^a Classe.

Província de Nampula:

1. É desanexado da Conservatória dos Registos de Nampula, o Registo de Propriedade Automóvel, o Registo Predial e o Registo de Entidades Legais.
2. São criadas, a Conservatória do Registo Predial de Nampula, a Conservatória do Registo de Propriedade Automóvel de Nampula e a Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, todas de 1.^a Classe.

Província de Cabo Delgado:

3. É desanexado da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, o Cartório Notarial.
4. São criadas, a Conservatória dos Registos de Pemba, e o Cartório Notarial de Pemba, todas de 1.^a Classe.

Art. 2. O pessoal afecto às Conservatórias desanexadas à luz deste Despacho será distribuído, pelas Conservatórias e Cartórios criados, de acordo com as necessidades dos serviços, mediante Despacho do Ministro da Justiça, sem quaisquer formalidades de visto e posse.

Art. 3. Os bens matérias são distribuídos pelas Conservatórias e Cartórios criados, de acordo com as conveniências de cada um dos serviços, mediante autorização do Director Nacional dos Registos e Notariado.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2013. — A Ministra da Justiça,
Maria Benvinda Levi.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 34/2013

de 24 de Abril

Tornando-se necessário actualizar os valores da taxa de passageiros e taxa de controlo de navegação aérea, os Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto nos artigos 2 e 7 dos Decretos n.º 36/97 de 21 de Outubro e n.º 6/2005 de 23 de Fevereiro respectivamente, determinam:

Artigo 1. Para o ano de 2013 e 2014, em todos os aeroportos/ aeródromos do país, a taxa de Passageiros é fixada de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de Embarque de Passageiro	Moeda (Usd)
1. Passageiro Doméstico	13.00
a) Taxa Operacional	7.80
b) Taxa Infra-Estruturas	5.20
2. Passageiro Internacional	35,00
a) Taxa Operacional	14.00
b) Taxa Infra-Estruturas	21.00

Art. 2 - 3. Para os anos de 2013 e 2014, a Taxa de Controlo de Navegação Aérea é fixada de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de Controlo de Navegação Aérea	Moeda (USD)
Taxa Fixa , por aeronave com peso máximo a descolagem	
a) Até 5700 kg	23.00
b) De 5701 a 30 000 Kg – Viagem	56.00
c) De 30 001 a 43 000 Kg - Viagem	162.00
d) De 43001 a 100 000 Kg - Viagem	280.00
e) De 100 001 a 190 000 Kg – Viagem	342.00

Taxa de Controlo de Navegação Aérea	Moeda (USD)
Taxa Fixa , por aeronave com peso máximo a descolagem	
f) De 190 001 a 300 000Kg - Viagem	435.00
g) Acima de 300 000 Kg - Viagem	540.00

Art. 3. Nos anos subsequentes a 2014, os valores indicados nas tabelas dos artigos anteriores , serão actualizados de dois em dois anos.

Art. 4. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2013. – Ministro das Finanças,
Manuel Chang. – Ministro dos Transportes e Comunicações,
Paulo Francisco Zucula.